



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
02 / maio / 95
RICARDO TELLES - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 246, DE 1995.

FLS. N.º 1
PROC. 2003
cl

Determina que as áreas urbanas ociosas de propriedade do Estado possam ser ocupadas para o cultivo de hortas comunitárias.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta :

- Artigo 1º - As áreas urbanas ociosas de propriedade do Estado de São Paulo poderão ser ocupadas para o cultivo de hortas comunitárias.
- Artigo 2º - A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário fará um levantamento dessas áreas e o remeterá para a Secretaria da Agricultura e Abastecimento.
- Artigo 3º - A Secretaria da Agricultura e abastecimento cadastrará e orientará tecnicamente os interessados;
- Artigo 4º - Os interessados deverão apresentar as seguintes condições para o cadastramento e posterior ocupação da área:
- I - apresentação do nome de um responsável pela área;
 - II - comprovação que, no mínimo, cinco famílias utilizarão a área com cultivos;
 - III - declaração do responsável de que aqueles cultivos serão utilizados prioritariamente para o abastecimento das famílias;

- continua -

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

2003 de 03/05/1995

Atualizado c/ 03 folhas

cl

ENTREGUE À MESA EM
24917
848K 134.56

- IV - declaração do responsável sobre os tipos de cultivos que serão realizados no local;
- Artigo 5º - As áreas serão cedidas por um prazo de cinco anos, podendo ser renovadas.
- Artigo 6º - A fiscalização desta lei correrá por conta da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.
- Artigo 7º - Uma vez aprovada esta lei, o Estado fixará, no orçamento do ano seguinte a aprovação da mesma, as despesas necessárias para sua implementação.
- Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

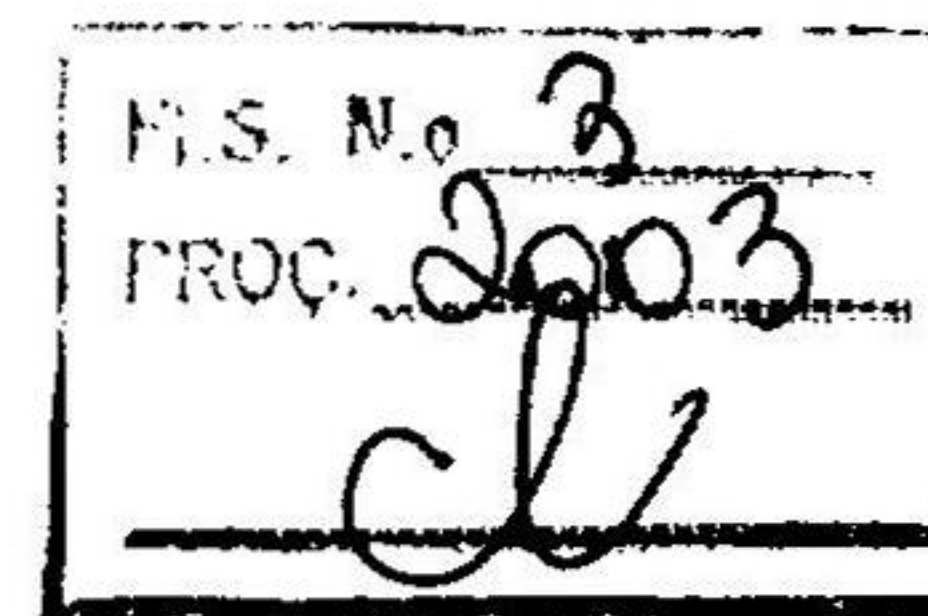
1 assinatura

SDC, 2 / 5 / 1995


Chefe de Seção

- Continua -

J U S T I F I C A T I V A



Desnecessário salientar a importância deste Projeto de Lei. Numa época de crise, onde a maior parte da população está passando necessidades, uma horta comunitária levará, no mínimo, comida à mesa dessa gente.

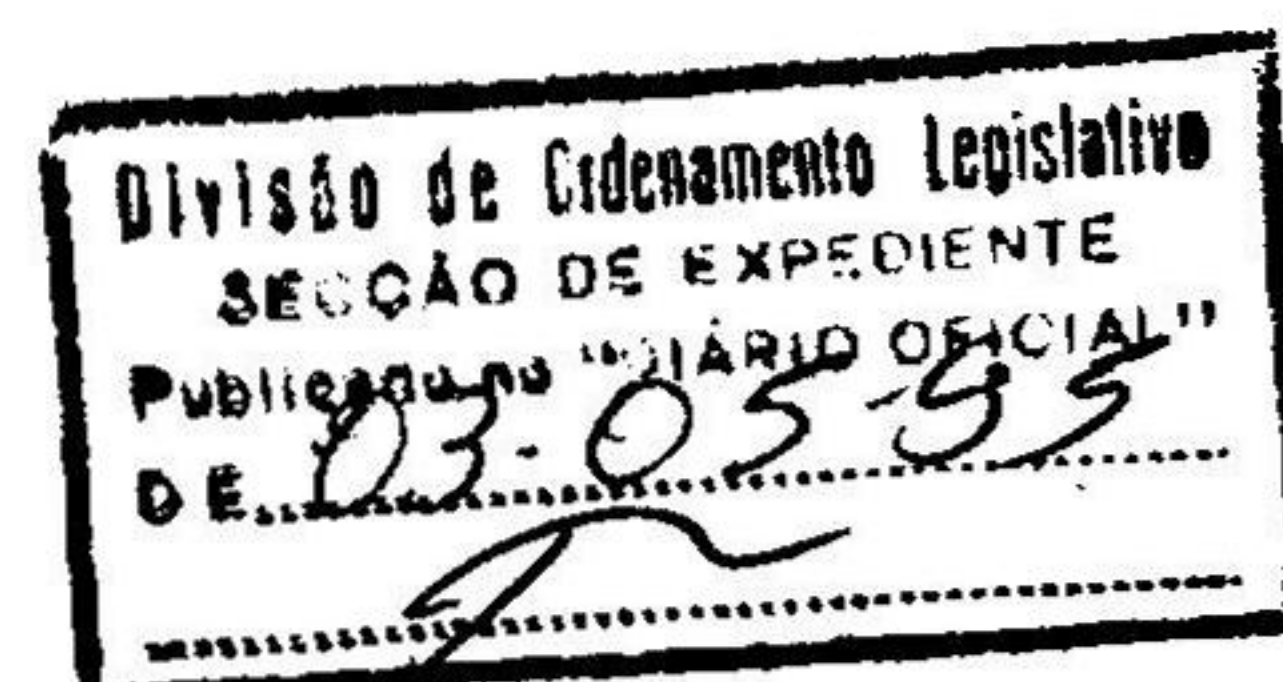
Por outro lado, entendemos que aqueles cultivos devam ser destinados prioritariamente para o abastecimento das famílias ocupantes da área. Porém, não estamos determinando o uso exclusivo da produção para a alimentação dos produtores. O excedente, com certeza, poderá ser comercializado.

Assim, com a eventual comercialização estaremos abrindo novas frentes de trabalho, dando a possibilidade, principalmente aos menores, de se dedicarem a uma prática honesta, desviando sua atenção de atividades criminosas.

Este projeto também em muito auxiliará no controle de preços de mercado, pois ajudará numa idéia que já vem adquirindo âmbitos estaduais, ou seja: a venda de produtos direto do produtor para o consumidor. Desta forma, os grandes empresários da interceptação se veriam obrigados a colocarem os produtos a um preço real mais uma pequena margem de lucro, sem as porcentagens irreais que estão sendo cobradas.



AFANASIO JAZADJI



nos termos do ITEM 3. Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias em que se realizou a 63ª a 71ª Sessões
ord 4 10 5 de 19 95), não tendo
recebido substitutivos,
que servem justados às fls. de nºs - a -

D. O. L. 11 / 5 / 95

As Comissões de:
☒ Constitucional e Justiça
☒ Serviços e Obras Públicas
11/maio/1995
RICARDO TRIPOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 16/5/95

CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 16/5/95

Secretaria de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Hatiro Shimamoto
com prazo para devolução dentro de 10 dias

11/06/95

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Erasmão Dias
com prazo para devolução dentro de 10 dias

05/06/95

Presidente

Relator Paraf do
CAT

de

S.C.

14/06/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO